



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2013, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento: "É correto entender-se que a contratada poderá subcontratar parte dos serviços a ela adjudicados, desde que responda - civil e criminalmente - pelos mencionados serviços, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, aplicável ao caso?"

Resposta: Não. Ouvida sobre o pedido de esclarecimento, a área técnica manifestou-se contrária à permissão para subcontratação ... "pois os serviços em tela não exigem a participação de diferentes técnicos e especialistas, nem são considerados como "grandes obras" ou com "diversificação de instalações e equipamentos". O Fato de o serviço de manutenção nos elevadores ser eminentemente técnico, por si só, não implica em eventual necessidade ou vantagem da subcontratação". Sendo assim, esclarecemos estar vedada a subcontratação dos serviços ou de parte deles. Como regra, prevalece a impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam¹, autorizando a lei a subcontratação em casos específicos e por decisão da Administração a quem cabe avaliar a sua conveniência.

Goiânia, 19 de junho de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

¹IJUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 757.